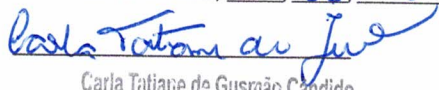


LEI Nº 2.394/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

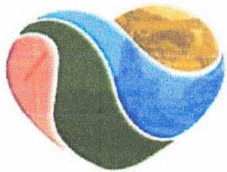
Borda da Mata, 14 / 06 / 23

Carla Tatiane de Gusmão Candido
MASP 3542

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO 2020. DENOMINADA “LEI ROMEO MION”, QUE INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIPTEA) de expedição gratuita, que será disciplinada por esta lei e destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Borda da Mata/MG, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º. A emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIPTEA) será gratuita e fornecida pelo órgão municipal responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, seus pais ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da



Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

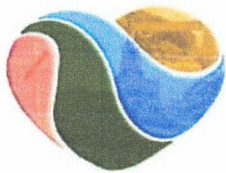
II – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

III – Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinaturas do responsável.

IV – Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, será emitida sem qualquer custo, segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§ 2º. Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentos de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Célula de Identidade de Estrangeiro (CIE), Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território Nacional.

§ 3º. A CMIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos e atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.



Art 2º. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 14 de Junho de 2023.


Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -